



Número: **1000903-23.2024.4.01.4103**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO**

Última distribuição : **23/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000009-81.2023.4.01.4103**

Assuntos: **Falsificação de documento público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
LUCIANO TEIXEIRA QUIMAS (DENUNCIADO)		SINDINARA CRISTINA GILIOLI (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2153749493	23/10/2024 12:01	Ata de Audiência	Ata de Audiência	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO

1000903-23.2024.4.01.4103
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
DENUNCIADO: LUCIANO TEIXEIRA QUIMAS

ATA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), realizada em **17 de outubro de 2024, às 13h00min**, por meio de videoconferência pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida pelo Juiz Federal **Rafael Ângelo Slomp** titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Vilhena/RO.

Presentes: o réu **LUCIANO TEIXEIRA QUIMAS**, acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr.(a) **SINDINARA CRISTINA GILIOLI** e o **MPF**, representado pelo Procurador da República **Dr. Gabriel Amorim**.

Iniciados os trabalhos, o Ministério Público Federal e o(s) réu(s) pactuaram acordo de não persecução penal, a saber: **prestação pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 em 10 parcelas de R\$ 250,00 a serem pagas até dia 10 de cada mês, a começar em 10 de novembro de 2024.**

É importante destacar que o acordo está condicionado à apresentação das certidões de antecedentes criminais pelo réu.

Na oportunidade, colheu-se a confissão do pactuante, bem como se verificou a voluntariedade.

Tudo foi devidamente gravado por meio audiovisual.

Após, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte **Sentença**:

Trata-se de **Acordo de Não Persecução Penal** firmado com base no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

É o relatório. **Decido.**

O acordo de não persecução é muito importante para o Sistema de Justiça Criminal, o qual passará a ter mais tempo e recursos humanos para se dedicar aos delitos de maior gravidade, trazendo, assim, mais eficiência e celeridade à persecução criminal no Brasil.

Ademais, o acordo de não persecução não traz prejuízo aos investigados, pois, além de ser um benefício que obsta eventual sentença condenatória, é mera faculdade, já que o interessado, valendo-se da orientação de sua defesa técnica, tem plena



liberdade em aceitá-lo ou não.

A respeito do acordo celebrado em análise, verifico que atende aos requisitos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, a saber:

a) o crime não foi praticado mediante o emprego de violência ou grave ameaça; b) a pena mínima é inferior a 04 (quatro) anos; c) não é cabível a transação penal; d) inexistente reincidência e não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional; e e) não há notícias de benefício, nos 05 (cinco) anos anteriores, de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Diante da regularidade da proposta, aliada a aceitação por quem de direito, **HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal, em observância às disposições do artigo 28-A do CPP, desta forma **submeto** o (a) pactuante às supracitadas condições. Providencie a Secretaria a suspensão dos autos e da prescrição pelo prazo pactuado.

Consigna-se que depósitos na conta do Juízo devem seguir a rotina abaixo transcrita. Adverte-se que a juntada dos comprovantes de pagamento deve ocorrer mensalmente.

"A guia para o depósito judicial deverá ser retirada no sítio da CEF: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/; **2** – Deverá ser escolhida a opção: depósitos judiciais NÃO enquadrados na [Lei 9.703/1998](#) e [Lei 12.099/2009](#) (Depósitos Judiciais enquadrados na [Lei 9.289/1996](#) e [Decreto Lei 1.737/1979](#)); **3** – Escolher a opção depósito em continuação; **4** – Apor a Agência: 1825, Operação 005, Conta: 86400863-4 DV: 4, Número Processo ÚNICO: 3438-54.2021.4.01.8012; número do processo: igual ao do processo criminal em que se realizou o acordo; **5** – Após preencha o nome do depositante, documento, valor, referência do depósito; **6** – No campo "Observação" lance o número do processo em que houve o acordo."

Diante da implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU e que os acordos de não persecução penal devem tramitar naquela plataforma, o **Ministério Público Federal**, titular do acordo celebrado com a parte requerida, **deverá providenciar a devida distribuição dos autos no referido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Após, comprovada a distribuição, archive-se o presente feito no PJe.

Intimem-se.

Nada mais havendo, eu, **Marcos Gonçalves de Oliveira**, Técnico Judiciário (Assistente Adjunto), mat. RO380387, digitei a ata, assinada pelo Juiz Federal, mediante assinatura digital, a qual dispensa a assinatura física dos presentes, tendo em vista a realização do ato por meio de videoconferência.

